



(Mod. 9)

Of. N.º \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

L E I N.º 645

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1.º) A Tabela constante do artigo 72 da lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:-  
Imposto de Licença sobre Obras ou Edificações em geral, construção de andaimes, armações, coretos.

1.º Construção de Prédios:

A - PRÉDIOS

- I - área até 100 (cem) metros quadrados, por metro quadrado ou fração Cr\$ 5,00 .
- II- por metro quadrado que exceder a 100 metros quadrados 8,00
- B - Garagens, cocheiros, barracões (sem divisão) depósitos 80% (oitenta por cento) das alíquotas do Item A.
- C - Chaminés com altura superior a 5 (cinco) metros, por metro de alta 30,00

2.º Ampliação de Prédios:

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item 1.º, na área acrescida ao edifício.

- 3.º Construção de andaimes e tepumes nas vias e logradouros públicos, por mês e por metro 20,00
- 4.º Demolição de prédios 500,00
- 5.º Substituição de plantas aprovadas ou mudança de local de construção 500,00
- 6.º Revalidação de plantas 500,00
- 7.º Interrupção ou chanframento de guias para entrada de veículos, com execução do serviço 1.000,00
- 8.º Armação de circos, parque, etc... 1.000,00
- 9.º Execução de abertura de via pública para ligação de água (e) ou esgoto
- a - em via pública não pavimentada 200,00 ←
- b - em via pública pavimentada a pedra 400,00
- c - idem, pavimentação asfáltica 1.000,00



(Mod. 9)

Of. N.º \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**

Art. 2º) A Tabela constante do artigo 99º da mesma lei passa a ter a seguinte redação:

**"TAXA DE EXPEDIENTE"**

1 - requerimentos, petições e memoriais	50,00
2 - buscas de papéis arquivados ou parados, registros ou outros assentamentos nos livros:	
a - até 6(seis) meses	100,00.-
b - de mais de 6(seis) meses até 2(dois) anos	150,00
c - de mais de dois anos até cinco	300,00
d - de mais de cinco anos, por ano ou fração	10,00
3 - idem, indicando o interessado o ano e mês ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou qualquer outro assentamento nos livros (50%)(cinquenta por cento) das taxas do item 2.	
4 - certidões sem desenranhamento de documentos ou restituições	100,00
5 - raza - Cr\$2,00 por linha manuscrita e Cr\$ 5,00 por linha datilografada, independentemente da busca que se pagará em separado.	
6 - desenranhamento ou restituição de papéis além da certidão e raza, e da busca que será paga à parte	100,00
7 - alvará anual	100,00
8 - abertura de estabelecimento	200,00
9 - cancelamento de contratos municipais	100,00
10 - Exame de documentos arquivados	50,00
11 - Registros diversos, por página do livro	100,00
12 - transferência de contratos, concessões não estipulados	100,00
13 - vistoria a pedido das partes, no perimetro urbano, além dos honorários dos peritos	500,00
14 - idem, idem, fóra do perimetro urbano, além dos honorários do perito e da condução	700,00
15 - cópias de plantas, fôlha 0,31x0,21	100,00



(Mod. 9)

Of. N.º \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**

16 - cópias maiores, proporcionais ao item anterior	
17 - alinhamentos e nivelamentos, por metro ou fração	10,00
18 - termo de venda e arrematação	50,00
19 - qualquer outro termo não especificado	50,00
20 - qualquer atestado ou certidão passada por qualquer autoridade ou funcionário municipal	100,00
21 - matrícula de cães, anual	100,00
22 - fiscalização de construções, reformas, reconstrução, e demolição de prédios e loteamentos	200,00
23 - transferências de veículos, estabelecimentos comerciais industriais e similares: 60%(sessenta por cento) do imposto de licença pago no exercício.	
24 - aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área a ser loteada	0,20
25 - Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	5,00

**NOTA:** Os funcionários municipais estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc., quando êsses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos a sua atividade funcional".

Art. 3º) A Tabela constante do artigo 115º, da mesma lei nº 331, passa a ter a seguinte redação:-

<b>1 - <u>INHUMACÃO</u></b>	
a - sepultura perpétua	500,00
b - sepultura simples:	
Adulto	300,00
Menor	200,00
<b>2 - <u>EXUMACÃO</u></b>	
Adulto	500,00
Menor	300,00
<b>3 - <u>TRANSFERÊNCIAS</u></b>	
<b><u>De Simples para perpétua:</u></b>	
a - Adulto	500,00
b - Menor	300,00
<b><u>De simples para igual categoria:</u></b>	
Adulto	300,00
Menor	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

De perpétua para igual categoria:

Adulto	1.000,00
Menor	800,00

4 - REVALIDAÇÃO

Sepultura simples por 5(cinco) anos:

Adulto	500,00
Menor	250,00

5 - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS

Em vaga existente fora da ordem de enterramento:

Simple	4.000,00
Dupla	10.000,00

Em vaga na ordem do enterramento

Simple	3.000,00
Dupla	8.000,00

6 - Assentamento de túmulos ou execução de obras:

Assentamento de túmulos ou execução de obras no recinto do cemitério: 2% (dois por cento) sobre o valor das mesmas.

NOTA:- É o Executivo Municipal autorizado a ordenar a inumação em sepultura simples, independentemente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de Pessoa reconhecidamente pobre.

Art. 4º) A Tabela constante do artigo 116º da citada lei nº 331, passa a ter a seguinte redação:-

"MATANÇA"

Bovino, abatido por cabeça	200,00
Suino, por cabeça	150,00
Caprino, lanígero, por cabeça	200,00
Suino - leitão por cabeça	200,00

Estada nas dependências do Matadouro

Suino e bovino, por dia e por cabeça	1,50
Lanígero, caprino e leitão, por dia e por cabeça	1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**

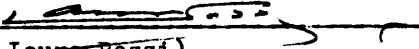
Diversos

Carne frigorificada , importada para o consumo público  
por quilograma 1,00

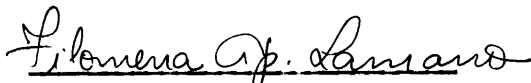
§ único) Na taxa de matança especificada acima,  
está compreendido o transporte do gado abatido até o açougue  
do marchante para venda ao público.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na partir de 1º de  
Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 1961

  
(Dr. Leuro Pozzi)  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura na data supra

  
(Filomena Ap. Lamano)  
Secretária Substituta da P.M.